



OCB/RJ

Sindicato e Organização das
Cooperativas do Estado do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2018

Circ. Pres. 006/2018

Senhor Presidente,

A Contribuição Cooperativista é fundamental para que a OCB/RJ possa cumprir com seus objetivos legais e prestar serviços as Cooperativas do Estado do Rio de Janeiro. O não pagamento implica na irregularidade com o Sistema OCB/SESCOOP, redundando na impossibilidade de participação dos programas e serviços do SESCOOP/RJ.

Documentos necessários a serem fornecidos pela Cooperativa 1(uma) via do Balanço Patrimonial e demonstrativo de sobras e perdas encerrado em 31/12/2018; Ata da AGO de análise e prestação de contas do exercício.

Obs.: Os boletos somente poderão ser emitidos as Cooperativas mediante apresentação das informações acima descritas.

Alíquota 0,2% (dois décimos por cento)

Base de Cálculo: Capital Integralizado + quaisquer fundos e reservas e que forma o Patrimônio Líquido encerrado no Balanço patrimonial.

A Contribuição Cooperativista é condição legal imposta a OCB/RJ para que possa permitir a participação de Cooperativa, Central, Federação e Confederação em cursos, programas de trabalho ou o recolhimento de quaisquer outros benefícios custeados com recursos oriundos do Sistema OCB/RJ-SESCOOP/RJ. A inadimplência redundará, pelo motivo, em suspensão do registro perante o mesmo sistema, com consequente informação ao Sescop Nacional e demais entidades integrantes do sistema S .

Base legal: Lei Federal 5.764/71, art. 108; Regimento Interno do Sescop e Convênio OCB Nacional – OCB/RJ para recolhimento da Contribuição Cooperativista.

- As Cooperativa de Eletrificação Rural, Habitacionais e Educacionais (alunos e pais de alunos), de 1º, 2º e 3º graus, terão redução de 50% (cinquenta por cento) da base de cálculo. Não podendo, entretanto, ser inferior ao piso estabelecido.
- As Cooperativas de Crédito que por determinação do Conselho Monetário Nacional e Banco Central, registram o FATES (Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social) no Passivo Circulante, devem considera-lo para efeito de apuração da Contribuição Cooperativista a ser recolhida.



OCB/RJ

Sindicato e Organização das
Cooperativas do Estado do Rio de Janeiro

- Entende-se como Capital Integralizado a diferença entre os valores de escrituração das contas "Capital Social" e "Capital Social a Realizar".
- Fica estabelecido o valor do piso em R\$ 700,00 (setecentos reais) e do teto em R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais).

Débitos anteriores: entrar em contato com o setor financeiro da OCB/RJ através do tel. (21) 2232-0133/2232-3483: gloriagomes@ocbrj.coop.br/marcioleoni@ocbrj.coop.br

O recolhimento da contribuição cooperativista poderá ser efetuado em cota única, sob as seguintes condições:

- **Até 31 de janeiro/19 – desconto de 10% (dez por cento);**
- **Até 28 de fevereiro/19 – desconto de 8% (oito por cento);**
- **Até 31 de março/19 – desconto de 6% (seis por cento) e**
- **Entre 1º de abril a 31 de maio/19 – pagamento normal, sem desconto e sem multa;**
- **Após 31 de maio/19 – multa de 2%(dois por cento) + juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, incidentes sobre o total do débito.**

Recolhimento em Parcelas

Parcelamento em até 4 x mensais, sucessivas e acrescidas de encargo de 2% (dois por cento) ao mês sendo que a 1ª parcela não poderá ser posterior ao quinto mês subsequente ao encerramento do exercício social.

Saudações Cooperativistas!
Vinicius de O. Mesquita
Presidente
Sistema OCB/RJ - SESCOOP/RJ

Vinicius de Oliveira Mesquita
Presidente